



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 002/2023

PROCESSO Nº 2022.09.02.0002

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS - RN, CNPJ 08.294.670/0001-70, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 281/2021, e publicizada no Diário Oficial do Município - em 26 de outubro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/1990 e Constituição Federal de 1988, executado por esta Prefeitura por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições e exigências do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais médica e ambulatorial, para atender demanda de plantão médico hospitalar, médico da estratégia da saúde da família e especialidades ambulatoriais, nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.2. Os Prestadores Contratados deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN.

3. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada no item 6, na Sala de Licitações, localizada na Praça Santa Luzia, 20, centro, Carnaubais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

- RN, no período de 09 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro 2023, no horário compreendido entre às 7:30 e 13 h, com abertura dos envelopes previsto para as 09h do dia 18 de janeiro de 2023.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas as condições previstas no art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços previstos no termo de Referência (**Anexo I**), e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos da Lei n. 14.230, de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa);

Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

Que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988;

Que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

Que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

5. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados desta chamada pública, através do e-mail: licitacao@carnaubais.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada à CPL, situada na Praça Santa Luzia, 20 – Centro – Carnaubais - RN.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

Os pedidos de impugnação poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@carnaubais.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada à CPL da Prefeitura Municipal de Carnaubais - RN.

Caberá à Comissão julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente Chamado Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ:**

XXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAUBAIS- RN**

Documentos de Habilitação e Credenciamento CHAMADA
PÚBLICA Nº. 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação consultará os seguintes sítios oficiais:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>) visando verificar a idoneidade junto ao TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU);

Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e,

Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

– **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;

Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede domicílio da licitante;

Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Caso o prestador detentor seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

6.4.3.1 As Requerentes devem comprovar registro no Conselho Regional de Medicina, por meio de Certidão válida e vigente.

6.4.3.2 As Requerentes devem comprovar, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência na gestão ou execução de serviços compatíveis, com o objeto do presente Credenciamento.

6.4.3.3 As Requerentes devem comprovar que possuem responsável técnico de nível superior ou equivalente, devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Profissional, detentor de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter gerenciado serviços compatíveis, com o objeto do presente Credenciamento.

6.4.3.4 As comprovações de experiência anterior devem considerar o quantitativo mínimo de 50%, conforme dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e o índice de Endividamento (IE) com menor ou igual a 0,8;

LG = =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

L C = =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

I E = =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.3.5 – Os documentos relativos a proposta financeira deverão vir acondicionados em envelope conforme descrição abaixo:

NOME DA EMPRESA:
XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAUBAIS- RN
Proposta Financeira
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

6.4.5– OUTROS

Carta de Credenciamento;

Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz, acompanhada da certidão negativa de infração a legislação da criança e do adolescente, expedida pelo ministério do trabalho);

Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referencia, anexo I deste Edital;

Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

Declaração de Credenciamento.

Não pode participar do Credenciamento, Requerente que possuir dirigente ou administrador, com cargo dentro do sistema único de saúde. Neste caso, as Requerentes devem apresentar Declaração firmando a inexistência desse vínculo.

Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5.1 Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

6.5.2 Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

6.5.3 As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

Resultado da fase de habilitação será publicado em Diário Oficial do Município.

6.5.5 Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento (contrato), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.6 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento (contrato), inabilitar a Pessoa Jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7. DO PRAZO RECURSAL

Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

- Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1.2 A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e adisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros de CARNAUBAIS - RN.

8.1.2 O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

8.1.3 A remuneração dos prestadores credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital e será realizada após a verificação e atesto dos serviços realizados.

8.1.4 Responsabilizar-se por manter, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução do serviço, em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivos de férias, falta, demissão, etc.

8.1.5 A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

CONTRATADO até o 30 (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao regular atesto da despesa.

8.1.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o credenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.1.7 O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, pela não execução parcial ou total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

10. DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do contrato:

O não cumprimento das cláusulas contratuais;

A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

Judicial, nos termos da legislação processual.

A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.

A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

À Comissão caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no Diário Oficial do Município.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Os candidatos (pessoas jurídicas) serão classificados em conformidade com os critérios definidos neste edital;

Ordem de credenciamento, considerando a data e horário da entrega das propostas e documentos;

Em caso de haver empate, ou seja, duas ou mais empresas entregarem a proposta e documentos na mesma data e horário, será considerado como critério de desempate a empresa mais antiga.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição dos serviços se por acaso haja mais de uma empresa credenciada.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de ASSU - RN, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

CARNAUBAIS - RN, 05 de Janeiro de 2023.

Marcony Fonseca Irineu

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Carnaubais/RN, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 24 HORAS	480	UNIDADE	652,35	313.128,00
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE TECNICO DE ENFERMAGEM ESPECIALIDADE: TECNICO DE ENFERMAGEM UNIDADES BASICAS (LEI N 7.498/86, Art. 12) CARGA HORARIA: 24 HORAS	1.440	UNIDADE	326,84	470.649,60
3.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ENFERMAGEM (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS UNIDADES BASICAS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	60	MÊS	4.651,76	279.105,60
4.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE TECNICA DE ENFERMAGEM (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: TECNICO DE ENFERMAGEM (LEI N 7.498/86, Art. 12) CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	120	MÊS	2.298,08	275.769,60
5.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE FISIOTERAPIA (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: FISIOTERAPEUTA CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS	48	MÊS	3.721,88	178.650,24
6.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE NUTRICIONISTA (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS	24	MÊS	3.387,27	81.294,48
7.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ODONTOLOGIA (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: ODONTOLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	60	MÊS	4.858,58	291.514,80
8.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE AUXILIAR DE SAUDE BOCAL (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: AUXILIARES DE SAUDE BUCAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	48	Mês	2.295,21	110.170,08
9.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CLÍNICA MÉDICA (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: MEDICO CLÍNICO GERAL - CRM CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	60	Mês	14.883,18	892.990,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

10.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL PSICOLOGIA CLÍNICA (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: PSICOLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	12	MÊS	3.721,38	44.656,56
11.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	96	MÊS	5.954,93	571.673,28
12.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BASICA. (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	24	MÊS	7.442,29	178.614,96
13.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE COORDENADOR DE SISTEMAS. AUXILIAR ADMINISTRATIVO REGULAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIDADE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/TI CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	36	MÊS	2.298,42	82.743,12
14.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: TERAPEUTA OCUPACIONAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	24	MÊS	3.721,38	89.313,12
15.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE FONOAUDIOLOGO (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: FONOAUDIOLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	24	MÊS	3.721,38	89.313,12
16.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE FARMACEUTICO (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: FARMACEUTICO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	24	MÊS	3.721,38	89.313,12
17.	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE EDUCADOR FISICO (correspondente a 1 profissional) ESPECIALIDADE: EDUCADOR FISICO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	24	MÊS	3.721,38	89.313,12

1.3 A(s) empresa(s) CONTRATADAS deverão disponibilizar os profissionais que atuarão conforme a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (Equipe PCOSF), UPAs, SAMU, Regulação e Ambulatorial.

1.4 As horas a serem prestadas serão pré-definidas pela Secretaria, não podendo haver a interrupção no serviço.

1.5 O número poderá ser menor do que os quantitativos especificados, os quais serão o limite máximo, onde seus quantitativos mensais poderão variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 As horas para Prestação de serviços no Pronto Atendimento Médico seguirão os horários destes serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7 O serviço deverá ser prestado todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta, através do sistema de demanda livre, devendo o prestador se adequar a estas e demais normas do Pronto Atendimento Médico.

1.8 O prazo do início da execução dos serviços será até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.10 Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

1.11 Os serviços descritos neste Termo de Referência se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.12 Considerando as previsões das demandas, e a carga horária de cada item, será exigido o quantitativo mínimo necessário para o quadro de profissionais que a CONTRATADA deverá dispor para oferecer proposta ao item, cuja proposta, deverá conter a **relação de cadastro** com nome completo e nº de Registro de Classe, suficiente para atender o quantitativo do quadro disposto no item 1.12.1 deste quadro:

1.12.1 Quadro de composição de equipes por item:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS CADASTRADOS
1.	ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 24 HORAS	6
2.	ESPECIALIDADE: TECNICO DE ENFERMAGEM UNIDADES BASICAS (LEI N 7.498/86, Art. 12) CARGA HORARIA: 24 HORAS	9
3.	ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS UNIDADES BASICAS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	5
4.	ESPECIALIDADE: TECNICO DE ENFERMAGEM (LEI N 7.498/86, Art. 12) -CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	10
5.	ESPECIALIDADE: FISIOTERAPEUTA CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS	04
6.	ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS	02
7.	ESPECIALIDADE: ODONTOLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	04
8.	ESPECIALIDADE: AUXILIARES DE SAUDE BUCAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	02
9.	ESPECIALIDADE: MEDICO CLÍNICO GERAL - CRM CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS	05
10.	ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
11.	ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

12.	ESPECIALIDADE: ENFERMEIROS (LEI N 7.498/86, Art. 11) CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
13.	ESPECIALIDADE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/TI CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
14.	ESPECIALIDADE: TERAPEUTA OCUPACIONAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
15.	ESPECIALIDADE: FONOAUDIOLOGO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
16.	ESPECIALIDADE: FARMACEUTICO CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01
17.	ESPECIALIDADE: EDUCADOR FÍSICO. CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.	01

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade dos serviços elencados neste Termo de Referência, pelas seguintes razões:

2.2 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.3 Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.4 Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de Carnaubais-RN, de forma a complementar a assistência à saúde;

2.5 Considerando que o objeto deste termo é necessário como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos, são indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Carnaubais;

3 PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

3.2 A contratação irá se extinguir assim que houver êxito na licitação para o objeto.

4 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação será exigida a seguinte documentação, a ser encaminhada juntamente com a proposta de preços:

5.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

5.2.1. **No caso de Microempreendedor individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e também à Dívida Ativa, conforme o caso;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. **Comprovação** de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** fornecido(s) por **pessoas jurídicas de direito público ou privado** com assinatura do responsável legal pela emissão.

5.4.2. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CONSELHO REGIONAL COMPATÍVEIL, ou seja CRM;

5.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, comprovando efetivamente o vínculo do profissional com a empresa;

6 DO PAGAMENTO

6.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

6.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

6.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ: 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia, nº 20– Centro – Carnaubais/RN.

6.3.2 Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

6.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, ou pagamento através cheque no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

6.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

8 DO PRAZO E CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo (s) servidor(es) designados pela Prefeitura, via e-mail, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, contendo a descrição do serviço a ser executado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;

8.2 A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

9.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

9.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1 A apresentar a relação da equipe referente a cada item deste termo, bem como, garantir que os profissionais cumpram as determinações da CONTRATADA;

10.2 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

10.3 Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;

10.4 Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.5 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.6 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

- 10.7 Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 10.8 Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.9 Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
- 10.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 10.11 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.13 Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 10.13.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços CONTRATADOS, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.13.2 Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 10.13.3 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.13.4 Cuidar da disciplina;
- 10.13.5 Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.13.6 Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 10.13.7 Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;
- 10.13.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 10.13.9 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 10.13.10
- 10.14 Arcar com toda e qualquer despesa decorrente referida Contratação, bem como, com todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, seguros, impostos e EPI's, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presente contrato;
- 10.15 Substituir a qualquer momento os profissionais que estejam atendendo as demandas de suas funções, tendo um prazo máximo de 48h para realizar a entrega substituição. Atendendo as exigências do termo de referência;
- 10.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e em todos documentos dele derivados;
- 10.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.21 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da deste termo sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a quaisquer etapas anteriores ou durante execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa:

11.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.3 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

12 DA FORMA DE FATURAMENTO

12.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

12.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no **CNPJ nº 08.294.670/0001-70**, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro;

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 02 de Setembro de 2022.

MARLIZIA KELLY VERAS BATISTA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS - RN**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. °



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

XXXX, com sede à Rua XXX, XX – Centro – Carnaubais- RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 SSP/RN e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliado no Distrito Bela Vista II, Zona Rural, Carnaubais/RN, CEP: 59665-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública 002/2023 Processo Administrativo nº xxxx/2022, Recibo do TCE/RN nº _____, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais médica e ambulatorial, para atender demanda de plantão médico hospitalar, médico da estratégia da saúde da família e especialidades ambulatoriais no âmbito do Município de xxxxxxxx - RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite.

Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP 002/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada HORA/PLANTÃO E HORA/SEMANAL, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela **CONTRATADA** no Município de **xxxxxxxxxx** - RN.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que presta serviço ao **CONTRATADO**; e
- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;

Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;

Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;

Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;

Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;

Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

– O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

– As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMC, o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

– A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

– A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

Pela CONTRATANTE:

o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo; o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

serviços contratados;

a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;

caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;

caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo; o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente contratação foi autorizada através do processo de chamada pública nº001/2023.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 19 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ASSU - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

CARNAUBAIS - RN, em **xxx** de JANEIRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA